

Projeto de Lei nº 1.234 /2002.
(Do Sr. Pedro Fernandes)

Altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que "Define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências", relativamente ao prazo de prescrição dos delitos de que trata a referida Lei.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei promove alterações na Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, relativamente ao prazo prescricional dos crimes contra o sistema financeiro nacional.

Art. 2º. Fica a Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, acrescida do seguinte art. 33-A:

"Art. 33-A. A prescrição da ação penal dos crimes previstos nesta Lei ocorrerá com acréscimo de 1/4 (um quarto) no prazo previsto no art. 109, do Código Penal (Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com as alterações da Lei 7.209/84)."
(AC)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível a enorme gravidade e a alta censurabilidade dos chamados crimes do colarinho branco, sobretudo pelos efeitos deletérios para a regularidade e o funcionamento do Sistema Financeiro Nacional.

São crimes que tutelam bens jurídicos difusos e de grande repercussão no mundo financeiro, cuja apuração é bastante complexa, na medida em que a engenharia financeira está cada vez mais engendrada e sofisticada.

Muitos desses delitos levam considerável tempo para serem descobertos e efetivamente investigados, ocasião em que já está iminente o perigo de prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Ao invés de aumentarmos as penas abstratas cominadas a esses delitos, as quais entendemos serem razoavelmente adequadas à reprovabilidade social, optamos por elastecer o prazo de prescrição das ações penais de tais crimes.

Com isso, aumentando-se em 1/4 (um quarto) o prazo prescricional previsto no art. 109 do Código Penal, esperamos colocar um obstáculo a mais à extinção da punibilidade do agente pelo advento da prescrição.

Dessa forma, os prazos prescricionais previstos no art. 109 do Código Penal, atualmente, de 20, 16, 12 e 8 anos, sofreriam um acréscimo relativamente aos crimes de que trata a Lei 7.492/86, passando para 25, 20, 15, 10 anos.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado PEDRO FERNANDES